



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05054/09
1/2

Pág.

ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA
VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM
PROVENTOS INTEGRAIS – NECESSIDADE DE
ELABORAÇÃO DE NOVA PLANILHA DE CÁLCULO DOS
PROVENTOS – ASSINAÇÃO DE PRAZO PARA ADOÇÃO DE
PROVIDÊNCIAS.

RESOLUÇÃO RC1 – TC 010 / 2010

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise da legalidade, para efeito de registro, do ato de aposentadoria da **Senhora MARIA DAS NEVES LINS MEDEIROS**, Professor de Educação Básica 2, matrícula n.º 51.324-5, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Submetidos os autos ao exame da DEAPG/DIAPG (fls. 48), constatou-se a necessidade de elaboração de uma nova planilha de cálculo dos proventos, incluindo todo o exercício de 2003 e 2004.

Notificado, o Presidente da PBPREV, **Sr. João Bosco Teixeira**, deixou transcorrer *in albis* o prazo que lhe fora concedido.

Não houve a prévia oitiva do *Parquet*, nem foram feitas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

O Relator propõe aos integrantes da Primeira Câmara no sentido de que seja assinado prazo de **60 (sessenta)** dias ao Exmo. Sr. Presidente da PBPREV, **Senhor JOÃO BOSCO TEIXEIRA**, para que proceda à elaboração de uma nova planilha de cálculos dos proventos da **Senhora MARIA DAS NEVES LINS MEDEIROS**, nos moldes reclamados pela Auditoria (fls. 48), sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

É a Proposta.

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-05054/09; e

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05054/09
2/2

Pág.

Os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, decidiram ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao Presidente da PBPREV, Senhor JOÃO BOSCO TEIXEIRA, para que proceda à elaboração de uma nova planilha de cálculos dos proventos da Senhora MARIA DAS NEVES LINS MEDEIROS, nos moldes reclamados pela Auditoria (fls. 48), sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 04 de fevereiro de 2010.

Conselheiro **José Marques Mariz**
Presidente

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**

Conselheiro **Umberto Silveira Porto**

Auditor **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Ana Terêsa Nóbrega
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB